

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 18ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 do Estatuto e 12 do Regimento Geral da Universidade, tendo em vista o constante no Processo nº 23100.002988/2014-22, e considerando o estabelecido no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, e legislação,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes alterações na Resolução nº 123, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre o REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA (AUDIN):

Art. 1º A Resolução nº 123, de 26 de novembro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Auditoria Interna (AUDIN) vincula-se ao Reitor da Universidade Federal do Pampa e está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.”

Art. 2º O Art. 3º, VIII e IX, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º

.....

VIII. elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), submetendo-os à aprovação do Reitor para posterior envio ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

.....

IX. elaborar o Plano Anual de Capacitação, prevendo os recursos necessários para sua execução e submetendo-o à aprovação do Reitor;”

Art. 3º O Art. 6º, VI, VIII e X, passam a ter as redações:

“Art. 6º

.....

VI. informar acerca do andamento da execução do PAINT ao Reitor e, quando solicitado, aos Conselhos Superiores;

.....

VIII. informar a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à AUDIN ao Reitor e, quando solicitado, aos Conselhos Superiores;

.....

X. implementar o PAINTE, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalho feitas pelo Reitor;”

Art. 4º O Art. 10, IX, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

.....

IX. assessorar no atendimento às diligências dos órgãos fiscalizadores externos, bem como no atendimento às solicitações de informações do Reitor ou dos Conselhos Superiores;”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor